



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

16/09

cf. 1707/10 - 1ª VARA

1708/10 - PROCON

1709 - ...

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1376/2010
Campo Mourão, 31/08/2010 Horas 10:19

Glis
PROTOCOLISTA

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR		
REJEITADO	X	
RETIRADO		

Sala das Sessões 13/09/2010
[Assinatura]
PRESIDENTE

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

13/09/10

[Assinatura]
PRESIDENTE

O Vereador que subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, conforme preceitua o Artigo 137, inciso IV, requer à mesa, ouvido o Plenário, seja remetido expediente ao Promotor da Defesa do Consumidor da 3ª Promotoria de Justiça da 1ª Vara Civil Doutor **Marcos José Porto Soares** e Senhora **Kelly Matos Dutra** - Coordenadora do PROCON/CM – Programa de Orientação e Proteção ao Consumidor, solicitando notificar a Diretoria da Tim Sul e Coordenadoria Regional Tim, (Tim Celular S/A: Rua Comendador Araújo-299, CEP 80420-000, Centro, Curitiba – PR), para que seja instalada uma estação com torre de sinal para Telefonia TIM Celular na região da Asa Leste do Município de Campo Mourão, nas proximidades do Conjunto Habitacional Diamante Azul e Jardins Tropical I e II.

Justificativa

Essa proposição se faz necessária, pois moradores dessas regiões se deparam com situações extremamente constrangedoras quando adquirem os serviços ofertados pela TIM Celular.

Municípios, usando de boa fé, adquirem aparelhos, chip e planos oferecidos pela Tim Celular e quando retornam aos seus lares, os mesmos não conseguem usufruir dos benefícios, pois nas regiões acima citadas não tem alcance de sinal para este tipo de serviços da telefonia Tim.

Vale ressaltar que as revendas autorizadas da TIM em nosso Município, sequer se preocupam em alertar os clientes da deficiência de sinal nessas regiões para os serviços da TIM celular.



[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

Entendemos que o consumidor, em seu direito como cidadão, tem que reivindicar uma boa qualidade de serviço, condizente ao que lhe é passado através da mídia e de seus representantes legais em todo o território nacional.

P. Deferimento,

SALA DAS SESSÕES, 27 de agosto de 2010.

SIDNEI JARDIM
Vereador

199/LOC.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

[e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 08/09/2010.

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2010 | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº _____/2010 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2010 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2010 |
| <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento _____ 1276 /2010 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2010 |
| <input type="checkbox"/> Outros _____/2010 | <input type="checkbox"/> Moção nº _____/2010 |

AUTOR (ES): Richard

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 09/09/2010.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

Valter Francisco da Silva
 Procurador Parlamentar
 Oab/Pr 29.391